MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis

Setor requisitante: Departamento de Planejamento - Setor de Licitações

Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

Telefone: 44 36741108

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.

Esta licitação será realizada para contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de correios e telégrafos, conforme relação em anexo, visando o abastecimento dos diversos departamentos públicos municipais durante o ano de 2018, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

2. Quantidade a ser contratada

R\$6.000,00 (seis mil reais)

3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 08/01/2018

Antonia Aparecida de Abrei

Responsável pela Formalização da Demanda

0000





Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>licitacao@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.000,00 (seis mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 001/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: <u>licitacao@indianopolis.pr.gov.br</u>
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos.** O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.000,00 (seis mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 001/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal de Indianópolis

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.000,00 (seis mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 001/2018.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA PRESIDENTE DA CPL

000005



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 001/2018-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 08 de janeiro de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando "CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS", conforme pedido anexo nº 001/2018-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.47.01 Serviços Postais

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas - Prestação de Serviços

07.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031 Gestão administrativa da Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.47.01 Serviços Postais

2010 - 0000 Recurso Ordinário

2020 - 0303 Saúde - Receita Vinculadas

09.DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.001 GABINETE DO DIRETOR

12.361.0011.2034 Manter o Gabinete do diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

3.3.90.39.47.01 Serviços Postais

2320 - 0000 Recurso Ordinário

2330 - 0103 5% sobre Transferência Constitucionais

2340 - 0104 Demais impostos vinculados



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0008.2023 Manter o Centro de Referência em Assist. Social - CRAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.47.01 Serviços Postais

> 3350 - 0000 Recursos Ordinários Livres 3360 - 0934 Bloco de Financiamento - SUAS

10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.004 DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.0008.2100 Manutenção do Conselho Tutelar 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.47.01 Serviços Postais 3840 - 0000 Recursos Ordinários Livres

Atenciosamente,

Leandro Rossi Contador – CRC-PR 065173/0-2

00000





Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: <u>licitacao@indianopolis.pr.gov.br</u>

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 08 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$6.000,00 (seis mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 001/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU PRESIDENTE DA CPL

000008



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

- 1 -

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº 1/2018

O presente Processo de Licitação nº 1/2018, na modalidade de Processo inexigibilidade, pelo critério menor preço, referente à seleção de propostas visando Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 09/01/2018

JOSÉ AIRTON GONCALVES ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor MARCOS ROBERTO BELTRAME, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edicão n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013





Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Luís Tadeu Juliani, CPF Nº 044.590.099-78, RG Nº 9.363.010-6 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte. Edição nº 7737 Página nº B - 04 Data de: 04/01/2018

NOVO ESTATUTO DA ECT

DECRETO № 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto-Lei no 509, de 20 de março de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto no 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2013

DILMA ROUSSEFF Miriam Belchior Paulo Bernardo Silva

ANEXO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-GRAFOS - ECT

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo

Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

- Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.
 - Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

- Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:
 - I planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
 - II explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
 - III explorar atividades correlatas; e
 - IV exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.
- § 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.
- § 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.
- § 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.
- § 4º A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.
- Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

- § 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado da data do ato correspondente.
- § 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6º - O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:
 - I prestação de serviços;
 - II produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
 - III rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
 - IV doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
 - V produto de operação de crédito;
 - VI recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
 - VII rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
 - VIII rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 8º - A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Administração;
- III Diretoria-Executiva; e
- IV Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

- Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.
- Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

- I cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou
- II cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.
- Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.
- § 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.
- § 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão,

que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

- **Art. 12. -** Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:
 - I os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
 - II os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - III os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
 - IV os declarados falidos ou insolventes;
 - V os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
 - VI sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e
 - VII os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício

social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

- § 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.
- **Art. 14.** Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:
 - I reforma do Estatuto Social;
 - II relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
 - III eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
 - IV fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - V alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
 - VI subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
 - VII venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
 - VIII permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
 - IX aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

- X promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e
- XI as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 15.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.
- **Art. 16.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:
 - I quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
 - II o Presidente da ECT:
 - III um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento,
 Orçamento e Gestão; e
 - IV um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.
- § 1° O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.
- § 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.
- § 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.
- § 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.
- § 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que houver.

- § 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.
- § 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- § 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.
- Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.
- Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.
- **Art. 19.** A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.
- Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em ei, ao Conselho de Administração compete:
 - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;
 - II fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;
 - III aprovar:
 - a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;
 - b) o Plano Estratégico;

- c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto:
- d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
- e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;
- f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:
 - 1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
 - 2. as alterações deste Estatuto;
 - 3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;
 - 4 . a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
 - 5. a constituição de subsidiárias;
 - 6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;
 - 7 . a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;
 - 8 . a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
 - 9 . a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e
 - 10.a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas.



- g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;
- h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;
- i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;
- j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
- k) atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;
- l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
- m) programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;
- n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;
- o) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;
- p) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;
- q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;
- r) alterações do capital social;
- s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;
- t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

- u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e
- v) o Código de Ética da ECT;
- IV aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint;
- V monitorar periodicamente:
 - a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;
 - b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e
 - c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;
 - d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;
- VI estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;
- VII avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;
- VIII avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento interno;
- IX eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;
- X decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

- XI decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.
- § 1º O monitoramento de que trata o inciso V do **caput** poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.
- §2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. - A Diretoria-Executiva será composta por:

- I um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e
- II oito Vice-Presidentes.
- § 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.
- 2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.
- § 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.
- § 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou



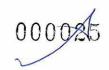
impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

- § 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.
- § 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.
- § 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
- § 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. - Compete à Diretoria-Executiva:

- I exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;
- II editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;
- III propor ao Conselho de Administração:
 - a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;
 - b) s atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;
 - c) as alterações do capital social;
 - d) pagamento de dividendos intermediários;
 - e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;
 - f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
 - g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

- h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;
- i) as alterações deste Estatuto;
- j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;
- k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;
- I) lista tríplice de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;
- m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;
- n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
- o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;
- p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
- q) constituição de subsidiárias;
- r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4°, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;
- s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;
- t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;
- u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem



submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;

- v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- w) o Plano Estratégico; e
- x) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar:

- a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
- b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da ECT;
- c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;
- d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
- e) o desdobramento do Plano Estratégico;
- f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e
- g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva.
- V autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;
- VI monitorar as atividades e os resultados da ECT;



- VII avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;
- VIII ixar, reajustar e revisar preços e prêmios **ad valorem** referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;
- IX supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quais esteja associada; e
- X preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei no 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. - São atribuições do Presidente:

- I dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;
- II coordenar o planejamento estratégico da ECT;
- III exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;
- IV manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;
- V convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VI submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;
- VII apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- VIII coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;
- IX expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação

- e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;
- X assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou estratégicos pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, caput, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e
- XI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do **caput** poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Art. 25. - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;
- II promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;
- III elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;
- IV trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e
- V executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.
- **Art. 26.** A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

- § 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.
- § 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:
 - I dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
 - II um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.
- § 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.
- § 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.
- § 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.
- § 5° O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-lhe apoio técnico.
- § 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.
- § 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada,

deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

- § 8° As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.
- Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.
- § 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.
- § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.
- **Art. 29.** Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;
- III opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- IV opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de

- investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- V dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;
- VI acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- VII VII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;
- VIII examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do **caput**.
- § 2° As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.
- Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. - O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa.

- **Art. 33. -** O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:
 - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;
 - II tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;
 - III receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
 - IV usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
 - V omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;
 - VI adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;
 - VII intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e
 - VIII intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.
- § 1º O impedimento referido no inciso VII do **caput** aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.
- § 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou

diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

- **Art. 34.** O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
- Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:
 - I dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
 - II com violação da lei ou do estatuto.
- § 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.
- § 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.
- § 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.
- § 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.
- Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

- § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.
- § 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para à ECT, à União ou aos administradores.
- \S 3° O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.
- § 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- **Art. 37. -** O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:
 - I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - IV demonstração do fluxo de caixa; e
 - V demonstração do valor adicionado.
- § 1º As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.
- § 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e



da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

- Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:
 - l cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e
 - II vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.
- § 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.
- § 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- **Art. 40. -** Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:
 - I o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e
 - II a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

- Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.
- **Art. 42. -** A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

- Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.
- **Art. 44.** Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.
- Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.
- § 1º O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.
- § 2° Os critérios para concessão do benefício mencionado no **caput** e no § 1° serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.
- § 3° Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1° for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou

decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

- § 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- **Art. 47.** É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.
- Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.
- **Art. 49.** Aplicam-se subsidiariamente à ECT as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 13/02/1970	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE	CORREIOS E TELEGRAFOS				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NON CORREIOS SEDE			·		
cădigo e descrição da atividad 53.10-5-01 - Atividades do Co	orreio Nacional				
47.61-0-03 - Comércio varejis 47.89-0-99 - Comércio varejis 52.11-7-01 - Armazéns gerais 52.11-7-99 - Depósitos de me 52.12-5-00 - Carga e descarg 52.32-0-00 - Atividades de ag 52.50-8-01 - Comissaria de d 52.50-8-03 - Agenciamento de 52.50-8-05 - Operador de trai 65.19-3-02 - Correspondente 65.19-3-99 - Outras atividade 77.40-3-00 - Gestão de ativos 82.19-9-01 - Fotocópias	edes, exceto lojas de departament sta de artigos de papelaria sta de outros produtos não especis - emissão de warrant ercadorias para terceiros, exceto a la genciamento marítimo espachos le cargas, exceto para o transporte multimodal - OTM side instituições financeiras es auxiliares dos serviços financeis intangíveis não-financeiros	ificados anterio armazéns gerai: e marítimo iros não especi	ormente s e guarda-móve ficadas anterior	mente	
201-1 - Empresa Pública LOGRADOURO	A JURIDICA	NÚMERO	COMPLEMENTO		
ST SBN QUADRA 1 BLOCO	A	S/N			
	RO/DISTRITO A NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA UF DF			
NDEREÇO ELETRÔNICO ACGTESCNPJ@CORREIOS.COM.BR TELEFONE (61) 3214-4316					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I UNIÃO	EFR)				
			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL //11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				18-2M-10-2M	
S TUAÇÃO ESPECIAL ********* DA *********			ITA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
					- Control -

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2018 às 14:01:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018



IMPRIMIR VOLTAR





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

34028316/0001-03

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereco:

ST SBN QUADRA 1 BLOCO A SN / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2018 a 31/01/2018

Certificação Número: 2018010210432323623809

Informação obtida em 09/01/2018, às 13:58:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0001-03

¢ertidão nº: 142870752/2018

Expedição: 09/01/2018, às 13:58:31

♥alidade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.028.316/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *

0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *

0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *

0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001141-75.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região **

0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * 0070100-83.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **

0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **

Certidão nº 142870752/2018. Página 2



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

```
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região **
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
$\\displaystyle{0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05a Região **
$\text{$017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05^a Região *}$
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05° Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
$\\\0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05\\^a Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região **
$\text{$\phi$073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05$^a Região **}$
$170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
∮083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
0000338-17.2011.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
|089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
$\text{196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05a Região **}
001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região **
063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05° Região **
064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
d137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
d018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região **
0000440-52.2011.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
d118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região **
d095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
```

Certidão nº 142870752/2018. Página 3\de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

```
$\\phi065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05\alpha Região **
$\\document$0000696-48.2014.5.05.0271 - TRT 05\(^2\) Região **
$\\\0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05\\^2 Região *
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
$106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05a Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05° Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
$\dphi000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06\text{ Região *}
$\tilde{153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06\text{ Região **}
$124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
$\\doldo\000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09\alpha Região **
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
$\\displaystyle{001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09\alpha Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
$\dphi042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09° Região **
0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região **
0000211-46.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região **
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0000608-29.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
$168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
$\\dop\090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20a Região **
089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
$122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21a Região **
  Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora
de bens suficientes.
```

Débito com exigibilidade suspensa.

Certidão nº 142870752/2018. Página 4 de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

Total de processos: 106.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:04:44 do dia 05/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2018.

Código de controle da certidão: BAEF.0905.D3B5.1FF6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão emitida em razão das decisões judiciais proferidas no MS n° 2003.34.00.043423-1 (SJ/DF), Execução Fiscal n° 2004.80.00.003871-3 (JF/AL).

00004



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 1/2018

Ratifico por este termo o processo inexigibilidade para Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos, conforme pedido em anexo. Em favor da empresa ganhadora

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ 34.028.316/0001-03

ST SBN, S/N QUADRA 01 BLOCO A - CEP: 70002900 - BAIRRO: ASA NORTE CIDADE/UF: Brasília/DF

O custo estimado importa um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 1/2018.

Indianópolis/PR, 09/01/2018

PAULO CEZARRIZZATO MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

ÃO DOS PROPONENTES DO EDITAL MODALIDADE Pregão

icio da Prefeitura Municipal de Indianópolis, com endereço à Praça a Municipalidade com o objetivo de julgar a Licitacao Publica, seb a de materiais, equipamentos e contratação de serviços para instalação e a Meirolos E.F. e no Centro Municipal de Educação Infantil Curumin.

A. SANTOS CIRO ALARMES - ME RUA SOARES RAPOSO, 2257 PRÉDIO - CEP: 87750000 -BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Alto Páraná/PR

SCI SEGURANÇA DIGITAL EIRELI EPP CNP 15.510.770/0001-51 RUA MARCOS TOMAZINI, 145 - CEP: 86057060 -BAIRRO: JD COLUMBIA CIDADE/UF: Londrina/PR

proponente M. P. L. - METALÚRGICA PARANÁ LTDA

sexigida no Processo nº 165/2017, que apos receber as runricas na TOS CIRO ALARMES - ME por ter cotado o item A) - ME por ter cotado o item 018 (Video Porteiro As demais empresas foram declaradas habilitadas para fase de no desta fase. Decidiu-se pela abertura da fase de lances, sendo

alor	Documento	Selecionado
0.000,00	15.510.770/0001-51	Sim
7.782,40	18.973.452/0001-15	Sim
7.000,00	15.510,770/0001-51	Sim
6,900,00	18.973.452/0001-15	Sim
6.500,00	15.510.770/0001-51	Sim
6.450,00	18.973.452/0001-15	Sim
6,000,00	15.510.770/0001-51	Sim
5.990,00	18.973.452/0001-15	Sim
5.700,00	15.510.770/0001-51	Sim
5.690,00	18.973.452/0001-15	Sim
35,500,00	15510.770/0001-51	Sim
35.490,00	18.973.452/0001-15	Sim
35,000,00	15.510.770/0001-51	Sim
34,990,00	18.973.452/0001-15	Sim
34.800,00	15.510.770/0001-51	Sim
34.790,00	18.973.452/0001-15	Sim
34.500,00	15.510.770/0001-51	Sim
34,490,00	18.973.452/0001-15	Sim
34.400.00	15.510.770/0001-51	Sim
34.390.00	18.973.452/0001-15	Sim
34,300,00	15.510.770/0001-51	Sim
34,290,00	18,973.452/0001-15	Sim
34,200,00	15.510.770/0001-51	Sim
34.190,00	18.973.452/0001-15	Sim
34.100,00	15.510.770/0001-51	Sim
34.090,00	18.973.452/0001-15	Sim
34.000,00	15.510.770/0001-51	Sim
33,990,00	18.973.452/0001-15	Sim
33,900,00	15.510.770/0001-51	Sim
33,890,00	18.973.452/0001-15	Sim
33.800,00	15.510.770/0001-51	Sim
33.790,00	18.973.452/0001-15	Sim
33,700,00	15.510.770/0001-51	Sim
33.690,00	18.973.452/0001-15	5 Sim
33,600,00	15.510.770/0001-51	1 Sim
33,590,00	18,973.452/0001-1:	5 Sim
33.500,00	15.510.770/0001-5	1 Sim
33,490,00	18.973.452/0001-1	5 Sim
33,400,00	15.510.770/0001-5	1 Sim
33.390,00	18.973.452/0001-1	5 Sim
33.300,00	15.510.770/0001-5	Sim Sim
33.290,00	18,973.452/0001-1	5 Sim
33,000,00	15.510.770/0001-5	Sim Sim
32.990,00	18.973.452/0001-1	15 Sim
32.800,00	15.510.770/0001-5	51 Sim
32,790,00	18.973.452/0001-	15 Sim
32,500,00	15.510.770/0001-	51 Sim
32,490,00	18.973,452/0001-	15 Sim
32,400,00	15.510.770/0001-	51 Sim



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 2/2018

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, além de recebimento dos despejos (lixos) dos munícipes de Indianópolis. Em favor de

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CNPJ 76.484.013/0001-45 RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376-CEP: 80215100-BAIRRO: REBOUÇAS CIDADEAF: Curitiba/PR

O custo total será de até R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruemo processo n.º 2/2018.

INDIANÓPOLIS/PR, 09/01/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

00004

TERMO DE RATIFICAÇÃO MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 1/2018

Ratifico por este termo o processo inexigibilidade para Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de Correios e telégrafos, conforme pedido em anexo. Em favor da empresa ganhadora

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ 34.028.316/0001-03 ST SBN, S/N QUADRA 01 BLOCO A - CEP: 70002900 - BAIRRO: ASA NORTE CIDADE/UF: Brasilia/DF

O custo estimado importa um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 1/2018.

Indianópolis/PR, 09/01/2018